



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Odontologia  
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 10.520/02 combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/02, 31.864/02 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350115/000437/2021, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, confeccionado pelos oficiais dentistas responsáveis pela quantificação de insumos/bens a serem adquiridos para as Unidades de Saúde Bucal da SEPM, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelas Unidades Terciárias de Saúde Bucal que realizam procedimentos com maior grau de complexidade na SEPM e, conforme consta dos processos relacionados SEI-350116/000230/2021, SEI-350109/000725/2021, SEI-350115/000229/2021, SEI-350115/000275/2021 e SEI-350115/000303/2021. Além do ETP, outro documento (19515232) também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO**, no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo.

Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (19515337).

#### 1. **Da Justificativa:**

Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição e instalação de micromotores elétricos a fim de suprir as Unidades Terciárias de Saúde Bucal (UTSBs) da PMERJ visando ao aprimoramento dos atendimentos odontológicos dos usuários do FUSPOM.

Diante da evolução tecnológica da Odontologia nos últimos anos, principalmente com o surgimento de equipamentos cada vez mais modernos que influenciarão diretamente na qualidade e agilidade do tratamento odontológico oferecido e, em virtude da necessidade de uma melhor gestão e qualidade do processo de trabalho, a aquisição dos micromotores torna-se fundamental para o bom desempenho das atividades técnicas odontológicas, uma vez que possibilitará o aumento da produtividade e da qualidade da resposta às demandas apresentadas aos profissionais Unidades Terciárias de Saúde Bucal da PMERJ.

Os micromotores elétricos e contra-ângulos ópticos necessários para abastecer as UTSBs da SEPM que prestam atendimento aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas, usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) são do tipo permanente.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Estudo Técnico tem por objetivo apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade de aquisição dos referidos micromotores elétricos,

demonstrar a viabilidade técnica da contratação e estabelecer as condições para a elaboração do Termo de Referência para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das policlínicas vinculadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Considerando o fato de a exposição aos ruídos e vibrações de diversos equipamentos utilizados no exercício da Odontologia causar redução da capacidade auditiva ao longo da vida útil do cirurgião-dentista e gerar reações de medo e ansiedade aos pacientes durante o atendimento odontológico;

Considerando a precisão obtida durante o preparo cavitário e a preservação das estruturas pulpare devido à menor geração de calor;

Considerando a economia de insumos, devido à fratura de brocas decorrente da operação em altas velocidades e a redução em sua capacidade de corte nos equipamentos pneumáticos de alta-rotação normalmente utilizados;

Diante do exposto acima, justifica-se a aquisição para conferir maior conforto ao cirurgião-dentista e aos pacientes usuários do FUSPOM, precisão nos preparos cavitários e excelência nos atendimentos odontológicos.

Após pesquisa ao Portal de compras SIGA foi verificado que não há ata de registro de preços para os insumos contemplados no presente estudo (Anexo I - 19827379).

## 2. Do Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos odontológicos permanentes e seus acessórios através de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços, regida pela Lei 10.520/02, pelos decretos 31.863/02, 31.864/02 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, incluindo todos os serviços necessários à entrega e à instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

## 3. Do quantitativo e das Especificações Técnicas:

Item	ID	Descrição	Unidade	Quantidade
1	161448	MICROMOTOR ODONTOLOGICO - VELOCIDADE: ROTACAO MAXIMA 40.000 RPM, CONEXAO: ENCAIXE INTRA UNIVERSAL COMPATIVEL COM CONTRA-ANGULOS MULTIPLICADORES COM TRANSMISSAO 1:5 ou 1:4,5, REFRIGERACAO: COM IRRIGACAO INTERNA, ACIONAMENTO: ACIONAMENTO PELO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA, TENSAO: 110/220 V, SENTIDO ROTACAO: ROTACAO AJUSTAVEL, MATERIAL: MOTOR COM DISPLAY E ILUMINACAO LED, TRATAMENTO: SEM ESCOVAS, MODELO: ENCAIXE BORDEN 2 FUIROS OU ADAPTADOR COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	37

2	169839	CONTRA ANGULO ODONTOLOGICA, MODELO: OPTICO, REFRIGERACAO: COM REFRIGERACAO, MATERIAL: CORPO EM TITANIO, ENGATE: INTRA, SISTEMA TROCA BROCA: PUSH BOTTOM, TIPO SPRAY: SPRAY QUATTRO, SPRAY: INTERNO, TRANSMISSAO: MULTIPLICADOR 1:5, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. <b>O contra-ângulo deve ser compatível com o micromotor elétrico constante do item 1 da pretensa aquisição e o material pode ser em titânio ou aço inoxidável.</b>	UN	37
---	--------	--	----	----

3.1 - A inclusão da pretensa aquisição no Plano Anual de Contratações de 2021 foi solicitada, conforme SEI-350115/000394/2021 e pode ser acessada no site <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

3.2 - O cálculo realizado para quantificar os micromotores elétricos e contra-ângulos do referido processo baseou-se num apanhado realizado a partir de informações coletadas com as USBs da SEPM através dos processos SEI-350116/000230/2021, SEI-350109/000725/2021, SEI-350115/000229/2021, SEI-350115/000275/2021 e SEI-350115/000303/2021. Assim, foi possível construir a tabela abaixo que gerou o quantitativo final a ser solicitado para o pregão.

ID SIGA		161448	169839
Descrição resumida		MICROMOTOR ELÉTRICO	CONTRA-ÂNGULO 1:5
Unidade		UN	UN
Dados obtidos no processo SEI-350116/000230/2021	OCPM	22	22
Dados obtidos no processo SEI-350109/000725/2021	HPM Niterói	10	10
Dados obtidos no processo SEI-350115/000229/2021	PPM Cascadura	3	3
Dados obtidos no processo SEI-350115/000275/2021	PPM Olaria	1	1
Dados obtidos no processo SEI-350115/000303/2021	PPM SJM	1	1
<b>Estoque Atual</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Quantidade a ser solicitada no pregão</b>		<b>37</b>	<b>37</b>

Cabe ressaltar que, por tratar-se de sistema de registro de preços, a solicitação dar-se-á conforme demanda pelas USBs, ou seja, só será solicitado o que for necessário ao atendimento odontológico.

#### 4. Do Local, do Prazo e das Condições de Entrega:

A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

4.1- A licitante vencedora deverá realizar a entrega e a instalação de todos os equipamentos destinados à Odontologia da PMERJ.

4.2- Cabe ressaltar que a entrega e a instalação englobam o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

4.3- O prazo para a entrega dos equipamentos adquiridos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

4.4 – A instalação dos equipamentos será realizada após contato telefônico do Chefe da USB com a empresa para agendamento.

4.5 - Os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.6 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

4.7 - A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento ao Setor de Logística da DGO e posterior contratação;

4.8 - Os bens deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail – [deposito\\_dgo@pmerj.rj.gov.br](mailto:deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br)

4.9 - Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

## **5. Da Garantia e da Assistência Técnica**

5.1- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia do produto no ato de conclusão de sua instalação.

5.2 - Os equipamentos e seus acessórios deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo ou da instalação, quando esta última for necessária;

5.3- Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE;

5.4- O prazo máximo para atendimento e reparo/solução de problemas do equipamento e seus componentes deverá ser de até 48 horas contado a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;

5.5- Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

5.6- A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

## **6. Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **7. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

7.1- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar os serviços de entrega e instalação, desde que previamente identificados;
- d) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- e) relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
- f) exercer a fiscalização do contrato;
- g) notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- h) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

## **8. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo e no Edital;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) De acordo com o Decreto Estadual n° 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n° 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
  - I- economia no consumo de água e energia;
  - II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
  - III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## 9. Do Recebimento e da Fiscalização do Contrato

A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

9.1- A licitante vencedora deverá realizar a entrega e a instalação de todos os equipamentos destinados à Odontologia da PMERJ.

9.2- Cabe ressaltar que a entrega e a instalação englobam o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

9.3- O prazo para a entrega dos equipamentos adquiridos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

9.4 – A instalação dos equipamentos será realizada após contato telefônico do Chefe da USB com a empresa para agendamento.

9.5 - Os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.6 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

9.7 - A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento ao Setor de Logística da DGO e posterior contratação;

9.8 - Os bens deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail – [deposito\\_dgo@pmerj.rj.gov.br](mailto:deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br)

9.9 - Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

9.10- A fiscalização dos serviços será exercida por um militar designado pela DGO, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada;

A indicação do gestor e dos fiscais do contrato é de responsabilidade do Sr. Ordenador de Despesas, e, de acordo com a especificidade do objeto sugere-se os seguintes servidores:

Posto	Nome	RG	ID Funcional	CPF	Função
Maj PM Dent	Luciana Blaso Costa	76831	2444944-0	025.857.697-98	Gestor

Cap PM Dent	Rodrigo Nascentes San Sebastian	76.844	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal
Cap PM Dent	Gisela Gonçalves Santos	76.836	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal

9.11- Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis após efetuada a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.12- Se, eventualmente, for detectado problema em algum dos materiais, ou na instalação, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do Contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.13- Estando os equipamentos e a instalação de acordo com o Termo de Referência, o Fiscal do Contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, após comprovada a adequação aos termos contratuais, apondo o carimbo do ATESTO na nota fiscal.

9.14- O produto será recusado nas seguintes situações:

9.14.1- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas do presente Termo;

9.14.2- Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

9.14.3- Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a entrega e a instalação dos equipamentos.

9.15 - Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo fiscal do contrato.

## 10. Qualificação Técnica

10.1- A licitante deverá anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico do equipamento ofertado, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas;

10.2- Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da Lei federal nº 8.666/93.

- i. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- ii. Os atestados de capacidade técnica deverão(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
- iii. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
- iv. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do item cotado;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso I;

III -Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária. (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das

revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

IV –Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

### **11. Do Critério de Avaliação das Propostas**

O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

### **12. Dos Resultados Esperados**

Com a contratação espera-se atender às necessidades das Unidades Terciárias de Saúde Bucal (USBs) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro quanto a micromotores elétricos e proporcionar aos usuários do FUSPOM um atendimento com melhores qualidades técnica e tecnológica.

### **13. Das amostras**

13.1- Poderá ser exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na Diretoria de Logística da SEPM, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro - RJ, SEPM.

13.2- As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

13.3- A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

13.4. - A amostra será analisada por representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

13.5- As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.6- A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.7- A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

13.8 – Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

#### 14. **Das Sanções**

14.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

14.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

14.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 14.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

14.4.1 As sanções previstas na alínea **b** do item 14.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 14.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 14.1 e na alínea c, do item 14.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 14.1 e na alínea b, do item 14.2:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 14.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

14.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item XVIII.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 14.1, na alínea b, do item 14.2 e no item 14.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 14.1 e nas alíneas a, b e c, do item 14.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.2.

14.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

14.13 As penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

14.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 14.1 e nas alíneas c e d do item 14.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 14.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 15. Das condições gerais

15.1- As licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3- FUSPOM) localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ para esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual;

15.2- Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas pelo instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da PMERJ, situada à Rua Professor Clementino Fraga nº 49 – Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 15.1 deste Termo.

15.3- Havendo divergências entre o descritivo do presente termo e o descritivo constante no sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

**TATIANA DO AMARAL MIURA EULÁLIO**

MAJ PM DENT RG 76.811 – ID Func: 2446994-7  
Assessora Técnica do Setor de Logística – DGO- SEPM

Rio de Janeiro, 13 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana do Amaral Miura Eulalio, Major Polícia Militar**, em 14/09/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22068233** e o código CRC **B629E2F1**.

Referência: Processo nº SEI-350115/000437/2021

SEI nº 22068233

Rua Professor Clementino Fraga, Nº 49 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-250  
Telefone: 2332-6466